**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**L E I Nº 4044/2014**

**EMENTA**: Dispõe sobre implantação de cartazes, suas dimensões e afixação obrigatória em estabelecimentos bancários e de créditos do Município de Garanhuns, da Lei Municipal Nº 2.927, de 07 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica as Agências Bancárias, correspondentes bancários e de crédito, no âmbito do Município de Garanhuns, obrigados a colocar em locais de visibilidade aos usuários, cartazes sobre sacões administrativas aos estabelecimentos bancários e de crédito, sobre o direito do consumidor, estabelecidos na Lei Municipal 2.927 de 07 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único – O tamanho dos cartazes deverá ser a medida mínima de 15cm por 22cm, com fonte tipográfica Arial Black 32.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei implicará em:

I - Notificação para atender a exigência legal, no prazo de 10 (dez) dias.

II - Se descumprida notificação, penalidade de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), devida em dobro a cada reincidência, com base na última penalidade aplicada.

Parágrafo Único - As multas decorrentes das autuações serão recolhidas ao Fundo Municipal de Educação, de conformidade com o Art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º.** Compete ao Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON Garanhuns fiscalizar e autuar em razão do descumprimento dos dispositivos legais em epígrafe.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para proceder às devidas adequações, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 07 de julho de 2014.

**Izaías Regis Neto**

**Prefeito**